

INVESTIMENTO C12-I01.01 BIOECONOMIA – SUB-INVESTIMENTO PROJETOS INTEGRADOS (TÊXTIL E VESTUÁRIO, CALÇADO E RESINA NATURAL) E BENEFICIAÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA A RESINAGEM DA SUBMEDIDA GESTÃO FLORESTAL E APOIO À RESINAGEM

NOTA INTERPRETATIVA

AVISOS DE ABERTURA DE CONCURSO

N.º 03/C12-i01.01/2022

N.º 04/C12-i01.01/2023

N.º 05/C12-i01.01/2024

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio, a concretização do PRR é contratualizada entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.

Da Orientação Técnica N.º 3/2021 da Recuperar Portugal, a qual aprovou às “Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)”, resulta que, além das condições gerais de acesso “*os AAC podem estabelecer outras condições de acesso e de elegibilidade específica e adaptadas aos investimentos e objetivos a atingir, designadamente âmbito territorial, restrições ou enquadramento setorial*”.

1.1. Neste contexto, a Componente 12 – Bioeconomia Sustentável tem como objetivo a promoção da Bioeconomia sustentável, visando promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos e apoiar a modernização e a consolidação da indústria através da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos.

1.2. No que respeita ao investimento associado à promoção e valorização da resina natural, encontra-se prevista uma submedida de investimento destinada à gestão florestal e ao apoio à resinagem que, entre outros, tem como objetivo a beneficiação de povoamentos de pinheiro-

bravo, nomeadamente nas áreas identificadas como prioritárias para resinagem através do aproveitamento da regeneração natural.

1.3. Desta forma, pretende-se que aumente a área disponível para resinagem e que Portugal reforce a sua posição no contexto internacional, após uma diminuição drástica da produção nos últimos 20 anos, sendo necessária a sua revitalização de modo a aumentar consideravelmente os níveis de autoabastecimento, bem como catalisar a gestão florestal sustentável, reduzir a perigosidade de incêndio e contribuir para o desenvolvimento do mundo rural.

1.4. Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

1.5. O financiamento público previsto está diretamente sujeito às regras do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) aos auxílios *de minimis*.

1.6. Os Avisos estão enquadrados no Regulamento (UE) N.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento da submedida de investimento “Beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem”, no âmbito do investimento “TC-C12-i01.01” da “Componente 12 – Bioeconomia Sustentável” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

1.7. Estes Avisos pretendem apoiar atividades de proteção, reabilitação e beneficiação de povoamentos de pinheiro-bravo para a resinagem, em particular nas áreas definidas como prioritárias, através da gestão dos povoamentos e aproveitamento da regeneração natural, com vista a revitalizar o setor da resina natural, revertendo a tendência dos últimos anos, em que Portugal, e a União Europeia (UE), se tornaram altamente dependentes das importações de resina e seus derivados.

1.8. Ao promover a gestão da superfície florestal, este investimento contribuirá para a prevenção e mitigação dos efeitos dos incêndios rurais, ajudando a reduzir a emissões de poluentes para a atmosfera. Deverá, igualmente, contribuir para a diminuição da perigosidade de incêndio rural das áreas intervencionadas.

1.9. Os projetos resultantes do presente Aviso contribuirão para o cumprimento do objetivo de desenvolvimento, até ao 4.º Trimestre de 2025, de 8.500 ha de florestas de Pinheiro-Bravo com potencial de produção de resina com recurso a técnicas de aproveitamento da regeneração natural e beneficiação de povoamentos.

1.10 As atividades financiadas por estes Avisos contribuirão para uma gestão florestal mais sustentável e resiliente, sem comprometer os ecossistemas e a biodiversidade, através da exploração racional dos recursos naturais renováveis, com agregação de valor do pinheiro-bravo, espécie com potencial para a resinagem, contribuindo para diversificar e aumentar o rendimento dos proprietários por via de uma gestão ativa e, dessa forma, combater o abandono dos povoamento e, conseqüentemente, o risco de incêndio, em linha com o Programa Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis.

Através dos **AVISOS DE ABERTURA DE CONCURSO: N.º 03/C12-i01.01/2022; N.º 04/C12-i01.01/2023 e N.º 05/C12-i01.01/2024** publicado no âmbito do **INVESTIMENTO C12-i01.01 beneficiação de áreas de pinheiro-bravo com potencial para resinagem**, foram definidas as condições específicas de acesso, das quais resultaram obrigações para os beneficiários finais.

Sucedo que, no entretanto, verificaram-se um conjunto de alterações ao Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2013, que impedem o cabal cumprimento dos contratos em apreço, mas que não são imputáveis aos beneficiários finais, nem à beneficiária intermediária, impedem que os BF que, não tenham os CAE referido naquele Regulamento, possam registar o auxílio no SircaMinimis.

Com o objetivo de serem apresentadas as alterações na plataforma SircaMinimis, uma vez que a Comissão Europeia (CE) aprovou o Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, que introduz alterações face ao anterior Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro.

A partir do dia 29 de abril de 2024, o SircaMinimis encontra-se adaptado ao Regulamento (UE) 2023/2831, nos termos seguintes:

- Aos registos efetuados relativos a auxílios *de minimis* com data de decisão a partir de 1 de janeiro de 2024, aplica-se-lhes o limiar de 300 000 euros por empresa única durante três anos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/2831 => **aplicável ao Aviso N.º 04/C12-i01.01/2023 e N.º 05/C12-i01.01/2024.**
- Aos registos efetuados relativos a auxílios *de minimis* com data de decisão até 31 de dezembro de 2023, inclusive, aplica-se-lhes o limiar de 200 000 euros por empresa única durante um período de 3 exercícios financeiros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 => **aplicável ao Aviso N.º 03/C12-i01.01/2022.**

O Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023 prevê o BF tem de dispor de CAE adequada à realização das ações às quais se candidata, nomeadamente um dos seguintes: 02100 - Silvicultura e outras atividades florestais, 02200 - Exploração florestal e 02400 - Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal por parte de todos os beneficiários identificados no ponto dos beneficiários.

Por um lado, as relações contratuais estabelecidas com os beneficiários finais podem ser objeto de modificação com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, bem como razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Por outro lado, no momento da publicação dos **AVISOS DE ABERTURA DE CONCURSO, N.º 03/C12-i01.01/2022, N.º 04/C12-i01.01/2023 e N.º 05/C12-i01.01/2024** era objetivamente impossível prever a dimensão e a manutenção das alterações legislativas verificadas, tratando-se de eventos anormais e imprevisíveis que se prolongaram no tempo.

Em face do exposto, procede-se à seguinte interpretação dos **AVISOS DE ABERTURA DE CONCURSO: N.º 03/C12-i01.01/2022, N.º 04/C12-i01.01/2023 e N.º 05/C12-i01.01/2024.**

Na interpretação do ponto da elegibilidade dos beneficiários finais, o beneficiário deverá assegurar o cumprimento do seguinte critério: *Estar habilitado legalmente para desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata*, deve esta condição ser objeto de uma interpretação, no sentido, excecionalmente de o BF dispor de CAE adequada à realização das ações às quais se candidata, nomeadamente

um dos seguintes: 02100 - Silvicultura e outras atividades florestais, 02200 - Exploração florestal e 02400 - Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal por parte de todos os beneficiários identificados no ponto dos beneficiários.

Lisboa, 07 de maio de 2024

O Diretor do Fundo Ambiental,

Marco António Rodrigues Sarmento Rebelo